



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1231, DE 26 DE ABRIL DE 2021.


Marlene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 27 / 04 / 2021

ALTERA O DECRETO Nº 1.127, DE 26 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECE ADESÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 800, REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 34.533, DE 25 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO À PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.127, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - o expediente será de 08h as 14h;

II - o serviço público será desempenhado mediante escala de revezamento que ficará a critério de cada secretaria, respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da repartição;

III - fica suspenso o acesso ao serviço público na modalidade presencial, o qual passará a ocorrer remotamente nos contatos que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

IV - servidores públicos pertencentes ao grupo de risco deverão desempenhar suas atividades na modalidade teletrabalho, conforme Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

§1º As disposições deste artigo não se aplicam às secretarias e repartições públicas que desenvolvam atividades de saúde, segurança pública e assistência social, em razão da essencialidade do serviço, bem como objetivando evitar prejuízos ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§2º Fica autorizado, excepcionalmente, o atendimento presencial ao público nos casos em que o não comparecimento do particular implique em prejuízo próprio, à Administração Pública e ao interesse público.

§3º Os prazos dos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em trâmite retomarão sua contagem na data da publicação deste Decreto.

§4º Os processos e procedimentos licitatórios tramitarão normalmente, através de sessões, preferencialmente, virtuais e, no caso de necessidade de realização de sessões presenciais, esta não poderá exceder a capacidade máxima de 10 (dez) pessoas.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.127, de 26 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de abril de 2021.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL